



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 337/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025 REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Monte Belo do Sul torna público que realizará PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: **Contratação de empresa especializada para manutenção de veículos e máquinas da frota do Município de Monte Belo do Sul – RS, incluindo fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha.** Conforme Termo de Referência (Anexo I).

As datas relativas à sessão de disputa são as seguintes:

- **Recebimento das Propostas:** a partir das 09 horas do dia 02/07/2025, até as 09 horas do dia 16/07/2025
- **Abertura das Propostas:** a partir das 09 horas e 01 minutos do dia 16/07/2025
- **Início da sessão de disputa de Preços:** as 09 horas e 15 minutos do dia 16/07/2025

Referência de tempo: Horário de Brasília (DF)

Local: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/>

Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: <https://www.montebelodosul.rs.gov.br/> .

Informações adicionais pelo telefone: (54) 3457-2051.

Orçamento sigiloso: () sim (x) não

Permite consórcio: () sim (x) não

Licitação Exclusiva para ME/EPP: () sim (x) não

Modo de Disputa: Aberto

Critério de Julgamento: Menor Preço por item

Monte Belo do Sul, 01 de junho de 2025.

Cibele Guglielmi
Pregoeira



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0337/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul, Sr. Jorge Benvenuti, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS**, tipo “Menor Preço” por item, tendo por finalidade a **Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção de veículos e máquinas da frota do Município de Monte Belo do Sul – RS, incluindo fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha**, Conforme Termo de Referência (Anexo I), a ser processado e julgado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 131/2025 de 14 de março de 2025 e em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 01 abril 2021, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

CALENDÁRIO:

- **Recebimento das Propostas:** a partir das 09 horas do dia 02/07/2025, até as 09 horas do dia 16/07/2025
- **Abertura das Propostas:** a partir das 09 horas e 01 minutos do dia 16/07/2025
- **Início da sessão de disputa de Preços:** as 09 horas e 15 minutos do dia 16/07/2025

1 – OBJETO

1.1. O presente Edital de licitação destina-se a **Contratação de empresa especializada para manutenção de veículos e máquinas da frota do Município de Monte Belo do Sul – RS, incluindo fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha** através do sistema de Registro de Preços, por um período de 12 meses, para atender este Município, cujas especificações mínimas e demais condições gerais estão descritas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE:

2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos;

2.2. Da participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

2.2.1 A empresa ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/06 e suas alterações deverá, no ato e envio de sua proposta, declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;

2.2.2 Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 2.2.1, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações;

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |
E-mail: licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2.2.3 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 7, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

2.2.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento, da data da convocação, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.2.5 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito de contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;

2.3. Da ocorrência de empate:

2.3.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de enquadramento como ME/EPP.

2.3.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

2.3.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

2.3.4. O disposto no item 2.4.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4. Se não houver licitante que atenda ao item 2.3 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal do Fornecedor do RS (<https://portaldofornecedor.rs.gov.br/#/home>) para credenciamento eletrônico.

4 – DA PROPOSTA

4.1. A proposta inicial deve ser cadastrada em campo específico junto a plataforma do Pregão *on line* Banrisul <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/fornecedores>

4.2. Quando da convocação da licitante vencedora para apresentação da **Proposta Final, esta deverá ser devidamente identificada, e conte as seguintes informações:**

4.2.1 Razão social completa da empresa, endereço atualizado, cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ, telefone/e-mail, nome da pessoa indicada para contatos e dados bancários. O nº do CNPJ deverá ser o mesmo para a participação no processo licitatório e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal) para efeitos de cobrança;

4.2.2 Número sequencial e descrição do(s) item(ns), conforme apresentado no Termo de Referência, (Anexo I) deste edital;

4.2.3 Valor unitário ofertado por cada item(ns), em moeda corrente nacional, e o valor global em algarismo e por extenso, com o máximo de quatro (04) casas decimais após a vírgula. Caso haja diferença entre os valores expressos em algarismo e por extenso, considerar-se-á o último;

4.3. A validade da proposta será de sessenta 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua propositura;

4.4. Na proposta de preços devem estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

4.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.5. A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa ou seu representante legal, desde que seja anexada a respectiva procuração, na forma pública, com poderes específicos para este fim;

5 – DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data limite estipulada para o recebimento das propostas.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7 O modo de disputa adotado por esta Administração é o “aberto”, sendo que na fase de disputas os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.8.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.8.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.8.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

5.8.4 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentarem lances intermediários.

5.9 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.10 Em disputa aberta serão aceitos pelo sistema dois lances iguais, sendo que o critério desempate automático será a hora de registro do lance no sistema eletrônico.

5.11 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas no mínimo vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.14 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.15 Ocorrendo o empate nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.16 No caso de não contratação à Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as remanescentes de mesmo enquadramento empresarial que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.

5.17 Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da licitação será adjudicado para o licitante que originalmente apresentou o melhor lance.

5.18 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.20 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, caso estes critérios sejam inexitosos, o desempate ocorrerá através de sorteio.

5.21 Em caso de licitação com cota reservada para ME/EPP:

5.21.1 Na hipótese de não haver vencedora para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada à vencedora da cota universal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço da primeira colocada da cota universal, quando aplicável.

5.21.2 Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota universal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

5.21.3 O Município dará prioridade de aquisição do objeto das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

5.22 A indicação do lance vencedor por item, a classificação dos lances apresentados para cada item e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente;

5.23 Quando a proponente apresentar preço inexequível, o Município de Monte Belo do Sul reveste-se no direito de não efetuar a compra do produto por relevante interesse público;

5.24. Cabe à licitante interessada em participar do pregão eletrônico:

5.24.1 responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

5.24.2 acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.24.3 comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.25. Não cabe ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.26. Poderão ser admitidos pela pregoeira erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

5.27. Caso o licitante tenha alguma dificuldade para acessar o sistema eletrônico, deve entrar em contato com a PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S/A, o Município não se responsabiliza por eventuais dificuldades de acesso.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências do Edital serão julgadas pelo MAIOR PREÇO e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos;
- 6.2. Será considerada vencedora, para cada item, a proponente que apresentar o menor preço por item;
- 6.3. Serão aceitos preços unitários em moeda corrente nacional.
- 6.4. A existência de preços registrados não obriga este Município a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 6.5. Encerrada a etapa de lances, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e, após decorrido o prazo para o envio da documentação, verificará a habilitação da licitante;
- 6.6. Na etapa que precede a aceitação do preço vencedor, a pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtida a melhor proposta;
- 6.7. Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou se recusar a assinar o contrato, a pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o edital.
- 6.8. Será declarada vencedora por preço por item, a licitante que atender as exigências deste instrumento e que for detentora do lance de melhor preço, ofertado eletronicamente.
- 6.9. As concorrentes remanescentes convocadas ficam obrigadas a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo Município de Monte Belo do Sul, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;
- 6.10 No caso de bens e serviços em geral, a Administração considerará indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, facultando ao Pregoeiro diligenciar, conforme item
- 6.11 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.12 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos documentos conforme a ordem abaixo discriminada, sendo que deverão ser enviados eletronicamente (diretamente na plataforma do Pregão Eletrônico), após a solicitação da Pregoeira, **através da plataforma <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>. Primeiramente será aberto o prazo para a Anexar a Proposta Final em “Julgamento de Proposta” DE ATÉ UM DIA ÚTIL, findado este prazo, na sequência do certame será aberto o prazo para anexar os demais documentos de Habilitação, DE ATÉ UM DIA ÚTIL.** Os prazos poderão ser encerrados antecipadamente, sempre que as empresas já tiverem anexado a documentação solicitada.

7.2. Os documentos devem provar a habilitação do licitante no dia da abertura da seção pública. Não será necessário o envio dos documentos físicos devido a terem sido anexados no site: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>.

7.3. Para a habilitação do licitante será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

7.3.1 **Documento de identificação pessoal do responsável pela assinatura da documentação, seja o sócio administrador ou do procurador da licitante;**

7.3.2 **Procuração com firma reconhecida em cartório, nomeando o procurador com poderes expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da Licitante, bem como para acompanhar as demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame (para o caso de o responsável que assina a documentação não ser o sócio indicado no contrato social ou estatuto);**

7.3.3 Habilitação Cadastral e Jurídica:

I - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

- a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso haja.
- b) Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede,



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de sociedade cooperativa.

II – Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – Declaração da licitante, de que cumpre os requisitos para a habilitação e que apresenta conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

IV – Declaração da Licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, caso esteja desobrigada pela lei de cumprir este requisito, apresentar declaração adequada a sua realidade;

V – Declaração de enquadramento assinada por contabilista, visando comprovar os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

VI – Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

VII – Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

7.3.5 Regularidade Fiscal:

I - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art.11 da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991, em vigor;

II - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em que a licitante ofertará preço;

III - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual – através da Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;

IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal – através da Certidão de regularidade fiscal junto ao Município do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;

V - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – através do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.3.6 Regularidade Trabalhista:

I - Declaração que a atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

II - Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade;

7.3.7 Qualificação Econômico-Financeira:

I - Certidão negativa de falência ou concordata expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura deste Pregão Eletrônico, pelo distribuidor da comarca da empresa licitante;

7.3.7 Qualificação Técnica:

I - Comprovação de aptidão por meio de atestado de capacidade técnica da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante tenha sido contratada para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta licitação.

II – Declaração de que a licitante possui instalações físicas para execução dos serviços em até 40 Km (quarenta) quilômetros de distância da Sede da contratante - Rua Sagrada Família, nº533, Centro, Monte Belo do Sul/RS - que deverá ser comprovada através da ferramenta *Rotas* do site *Google Maps*, independentemente do trajeto.

III – Declaração de que a licitante cumpre as exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, deste edital.

7.4. Os documentos deverão ser válidos e estar vigentes para fins de habilitação da licitante proponente, sob pena de sua desclassificação;

7.5. A qualquer momento, durante a vigência do processo licitatório poderá ser solicitada documentação atualizada;

7.6. A critério da Pregoeira, o prazo para encaminhamento dos documentos poderá ser distendido, desde que não haja prejuízo ao Órgão Público.

7.7. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.

7.7.1 Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas (fiscais e de regularidade trabalhista), será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.7.2 Não terá direito ao prazo previsto no subitem anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal.

7.7.3 A não regularização desta documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, e a Pregoeira convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

7.8. No caso de a empresa ser declarada inabilitada, a Pregoeira convocará a próxima empresa conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

7.9. **Este Edital segue o Padrão CELIC** modelo publicado pela CELIC qual exige a declaração eletrônica de guarda dos documentos físicos originais, ou autenticados, exigidos no edital e que devem ser anexados eletronicamente no sistema ou que sejam apresentados fisicamente para serem digitalizados, dispensando desta forma o envio destes documentos na forma física, a não ser quando exigidos pela Administração Pública (Parecer PGE 16863/16). Exige a declaração eletrônica de que não emprega menor, dispensando o envio eletrônico e a guarda deste documento. Exige a declaração eletrônica de que tem conhecimento de condutas passíveis de penalidades e a de conhecimento e atendimento ao regimento do edital. Somente após o aceite eletrônico de todas as declarações é que o sistema permitirá o registro da sua proposta inicial.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Os documentos solicitados poderão ser anexados com assinatura digital ou com barra informativa que contenha chave ou código de verificação; documentos assinados manualmente poderão ser diligenciados para que a empresa apresente em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por funcionário da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital deverão ser feitas exclusivamente por meio eletrônico através do site: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, através do site: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>.

09 – DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação proferida por meio eletrônico através do site: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

9.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 9.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada dentro de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de habilitação, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação proferida por meio eletrônico através do site: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. Novo regramento para esta fase no sistema eletrônico: Lei 14.133/21



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – O prazo para registro de intenção será aberto, após o julgamento da proposta (prazo intermediário), e após o julgamento da habilitação ou fracasso do certame (prazo final).

II- A intenção de recorrer em sessão pública e dentro do prazo, permanece sendo obrigatória, e não motivada, sob pena de preclusão.

III - A apresentação e apreciação das razões recursais dar-se-á em fase única, após a emissão, pelo agente de contratação ou pregoeiro, do ato decisório final.

IV – O licitante que tenha manifestado sua intenção de recorrer, em prazos intermediários e/ou final, poderá registrar as suas razões recursais dentro do prazo.

O sistema fará de forma automática esta transposição das intenções registradas em prazos intermediários, para o prazo final

10 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

11.1 O Órgão Gerenciador formalizará a Ata de Registro de Preços, cuja validade será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.2. O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados, será convocado a firmar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a homologação, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

11.2.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada;

11.3. O Município formalizará a Ata de Registro de Preços, e a cada pedido, emitirá termo de fornecimento através da Nota de Empenho nas quantidades de que necessitem, até o limite para consumo;

11.4. O licitante que, convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

11.5. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidas, poderão, conforme art. 89; §2º da Lei 14.133, de 01/04/2021, ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados conforme previsto neste Edital.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

12 – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

12.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

12.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

12.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13 – DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE VENCEDOR

- 13.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante;
- 13.2. Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente este Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 13.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 13.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no recolhimento do objeto deste REGISTRO DE PREÇOS;
- 13.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta, exclusiva, do licitante vencedor.

14 – DA ENTREGA/EXECUÇÃO

- 14.1. O serviço deverá ter sua prestação de acordo com o descrito no Termo de Referência, Anexo I.
- 14.2. A licitante vencedora deverá prestar o serviço nos locais indicados pela Secretaria responsável.
- 14.3. O recebimento do serviço será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste edital.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento equivalente;



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

15.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente Edital.

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.6. A aplicação das sanções previstas no item 15.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.7. Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 15.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16 – DO PAGAMENTO

16.1. Prazo de pagamento: o pagamento será efetuado em uma parcela, em até 10 (dez) dias úteis após o, envio e aceite da respectiva nota fiscal, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

Órgão..... 6 SEC MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade..... 2 FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.606.1006.2091.000 MANUTENÇÃO PARQUE DE MAQUINAS 501 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.3.90.39.19.00.00.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS **696**



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.3.3.90.39.17.00.00.00 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS **611**

3.3.3.90.30.39.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS **604**

16.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

16.3. O número do(s) item(ns) deve ser especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada produto recolhido;

16.4. A Nota Fiscal também deve conter o número da Nota de Empenho e nome deste Município;

16.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência.

17 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

17.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

17.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

17.1.2. Recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

17.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;

17.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com este Município, ou ainda na órbita Estadual ou Federal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021;

17.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador;

17.3. A comunicação do cancelamento do registro de preços será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento;

17.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação;

17.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18 – DA EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

18.1. A extinção das obrigações decorrentes deste certame processar-se-á de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139, da Lei nº. 14.133/2021.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado, a Pregoeira, auxiliada pela e Equipe de Apoio, conforme Art. 64 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, proceder, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

19.2. A critério do Município de Monte Belo do Sul, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125, da Lei nº 14.133/2021;

19.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão Eletrônico, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 155 a 163, da Lei nº 14.133/2021;

19.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira, membros da Equipe de Apoio e servidores do setor de compras e licitações do Município de Monte Belo do Sul;

19.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação em vigor;

19.6. O Município de Monte Belo do Sul não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, técnicos ou quaisquer outros;

19.7. Não havendo expediente no Município de Monte Belo do Sul na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local;

19.8. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

19.9. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança da futura contratação;

19.10. A Adjudicação e/ou homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

19.11. Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de Ata de Registro de Preços, como se nele estivessem transcritos.

19.12. Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação em razão de interesse público, sem que caibam às licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

19.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19.14. São anexos deste Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 63, I

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 63, IV

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO BENEFICIÁRIO DA LEI 123/2.006

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 4º, §2º DA LEI 14.133/2.021

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 63, §1º DA LEI 14.133/2.021

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO QUE A ATENDE AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII

ANEXO IX – MODELO ORÇAMENTO PRÉVIO

Monte Belo do Sul, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

CIBELE GUGLIELMI

Pregoeira

JORGE BENVENUTTI

Prefeito Municipal

SÉFORA ESTER FRESCHI

Assessora Jurídica de Licitações

OAB/RS 95.698



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0337/2025

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção em veículos e máquinas que compõem a frota do Município de Monte Belo do Sul – RS. A contratação abrange, ainda, o fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, conforme especificações técnicas detalhadas neste documento e seus anexos. Esta contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra sua fundamentação no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 029/2025, o qual demonstrou a necessidade e a viabilidade da aquisição dos serviços e materiais ora especificados. O ETP, elaborado em consonância com o Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, analisou as alternativas disponíveis no mercado, a vantajosidade da contratação e a adequação da solução proposta às necessidades da Administração Pública Municipal. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preconiza o Art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se restringe unicamente ao menor preço, mas abrange o ciclo de vida do objeto, considerando a qualidade, a durabilidade e a eficiência dos serviços e materiais a serem contratados.

3. REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, em conformidade com o Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá observar os seguintes requisitos:

3.1. Responsabilidades da Contratada

a) Instrução e Orientação de Pessoal: A Contratada será responsável por instruir e orientar seus empregados quanto às atividades a serem desempenhadas, alertando os para que não executem atividades não abrangidas pela Ata de Registro de Preços. Deverá, ainda, relatar à Administração toda e qualquer ocorrência que configure desvio do objeto licitado.

b) Atendimento a Chamados: O atendimento a chamados em caso de pane deverá ser efetuado em até 1 (uma) hora a partir da notificação da Administração.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) Utilização do Parque de Máquinas Municipal: Excepcionalmente, em casos de conserto rápido (pane elétrica, problemas com baterias, ignição, sangria de freio), a Contratada poderá utilizar o Parque de Máquinas Municipal, desde que tal utilização não gere despesas adicionais para o Município.

d) Vedação à Transferência e Subcontratação: É vedado à Contratada transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no âmbito do contrato, bem como subcontratar quaisquer das atividades previstas. Excepcionalmente, mediante justificativa formal e devidamente assinada, será admitida a possibilidade de a Contratada declinar da execução de determinado serviço, desde que comprovada, no caso concreto, a superação de sua capacidade técnica para a realização específica da atividade demandada.

e) Atendimento em Finais de Semana e Feriados: Os chamados poderão ocorrer excepcionalmente aos finais de semana e feriados, conforme necessidade e eventuais emergências do Município.

f) Manutenção de Pessoal Qualificado: A Contratada deverá manter pessoal técnico e qualificado em número suficiente para o adequado andamento dos trabalhos.

g) Fiscalização dos Serviços: A Contratada deverá permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município, fornecendo todas as informações e acessos necessários.

h) Segurança do Trabalho: A Contratada deverá utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) e dispor no local da execução dos serviços todos os meios necessários à prevenção de acidentes, em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho.

i) Localização da Prestadora de Serviços: A fim de otimizar os trabalhos e garantir a agilidade no atendimento, a localização da sede da Contratada deverá ter distância máxima de até 40 km da sede do Município de Monte Belo do Sul.

j) Recolhimento de INSS Patronal (MEI): Nos casos em que o Microempreendedor Individual (MEI) prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, a empresa tomadora do serviço (Município) deverá recolher 20% de INSS patronal e informar o prestador na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP). Nestes casos, as propostas iniciais de participante MEI deverão discriminar o acréscimo de 20% sobre o valor do item.

3.2. Requisitos Específicos para Manutenção Mecânica

a) Transporte de Veículos/Máquinas: O transporte de veículos e máquinas para as instalações da Contratada, quando a distância for de até 10 (dez) quilômetros do Parque de Máquinas da Prefeitura (localizado na Rua Sagrada Família, 533 – Centro – Monte Belo do Sul/RS), será de responsabilidade do Contratante. Para distâncias superiores a 10 (dez) quilômetros, o transporte será de competência exclusiva da Contratada, devendo ser realizado por meio de veículo adequado à natureza do bem, utilizando caminhão prancha para máquinas e guincho para veículos de menor porte, sem que isso acarrete custos adicionais para o Contratante.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) Equipamento de Diagnóstico: A Contratada que prestar serviço de mão de obra mecânica deverá possuir equipamento para diagnóstico de falhas, defeitos, etc., através de scanner automotivo, que atenda a todas as montadoras do maquinário do Município.

c) Estrutura Física: A Contratada deverá dispor de estrutura com local fechado para guardar no mínimo 2 (dois) veículos/máquinas. O local deverá possuir segurança com vigilância presencial ou eletrônica por videomonitoramento e sistema de detecção de pessoas (alarme eletrônico).

d) Inclusão/Exclusão de Veículos da Frota: Os veículos/máquinas que vierem a fazer parte da frota oficial ou as que deixarem de fazer parte da frota serão incluídas/excluídas automaticamente a esta contratação, sem qualquer alteração no valor estimado da Ata de Registro de Preços.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

O objeto será executado por intermédio de formalização de Ata de Registro de Preços, documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

4.1. Escopo dos Serviços de Manutenção Veicular

O serviço de manutenção veicular inclui:

- a) Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.
- b) Fornecimento de peças novas, originais ou similares de primeira linha e sem uso prévio, bem como materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.

4.2. Procedimentos para Prestação dos Serviços

a) Apresentação de Orçamento: A Contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da entrada do veículo/máquina em seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Gestor/Fiscal da Ata de Registro de Preços.

b) Conteúdo Mínimo do Orçamento:

- i. Quantidade de horas necessárias para a prestação de serviços, valor unitário da Hora Técnica de Manutenção (conforme Ata de Registro de Preços) e valor total da mão de obra;
- ii. Valor das peças novas, originais ou similares de primeira linha, e sem uso prévio, e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços;
- iii. Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da Contratada, poderá ser autorizada pelo Gestor/Fiscal da Ata de Registro de Preços a substituição por peça genuína.
- iv. Excepcionalmente, a licitante poderá eximir-se do fornecimento de determinada peça quando, por circunstâncias alheias à sua vontade, não houver possibilidade de atendimento à demanda. Nessa



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

hipótese, deverá apresentar declaração formal e devidamente assinada, expondo os motivos que inviabilizam o fornecimento.

v. O orçamento deverá seguir o modelo fornecido por esta Administração, conforme Anexo IX deste Edital.

c) Condução de Veículos e Máquinas:

i. A Contratada poderá dirigir os veículos do Contratante para a realização de deslocamento e testes, com observância à legislação de trânsito e, sobretudo, contanto que o condutor esteja habilitado, nos termos da legislação vigente.

ii. Caberá à Contratada a responsabilidade financeira e pontuação pelas multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito, bem como por eventuais danos aos veículos mantidos sob sua guarda.

d) Garantia: As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora. Os serviços prestados deverão ter garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

e) Apresentação de Peças Substituídas: As peças e acessórios substituídos pela Contratada deverão ser apresentados ao Contratante no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.

f) Prazo de Execução dos Serviços: O prazo limite para os serviços serem executados pela Contratada nos veículos do Contratante será de 05 (cinco) dias úteis a partir da aprovação do orçamento pelo Gestor/Fiscal da Ata de Registro de Preços, salvo justificativa prévia por parte da Contratada e aceitação pela Contratante.

g) Correção de Vícios e Defeitos: Verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a Contratada deverá refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o que for necessário, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis mediante justificativas e concordância do Contratante.

h) Disponibilidade dos Serviços: Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta e, no mínimo, em dias úteis das 7h30 às 17h, e excepcionalmente aos finais de semana e feriados, conforme necessidade e eventuais emergências do Município.

i) Canais de Comunicação: A Contratada deverá fornecer números de telefone fixos, celular ou WhatsApp para comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

j) Autorização Prévia: Todo serviço somente será realizado após autorização do Gestor/Fiscal da Ata de Registro de Preços, mediante prévio orçamento da Contratada.

k) Materiais de Consumo: Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos veículos objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao Contratante.

l) Instalação Inadequada: Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

m) Substituição de Acessórios, Componentes, Partes e Peças de Reposição: Quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, a Contratada deverá apresentar orçamento ao Gestor/Fiscal da Ata de Registro de Preços, que por sua vez:

i. Fará os levantamentos necessários à comprovação do preço praticado pela Contratada e autorizará a execução dos serviços de reposição ou;

ii. Quando o Gestor/Fiscal da Ata de Registro de Preços entender que os preços praticados pela Contratada são desproporcionais ou manifestamente elevados em relação ao mercado, negociará diretamente com a Contratada, alternativas para execução do serviço, desde que sejam mantidas as garantias;

iii. Caso a negociação do item não seja possível ou razoável para qualquer das partes, a Contratada declinará formalmente da execução do serviço e o Gestor/Fiscal da Ata de Registro de Preços poderá adotar outros procedimentos previstos na legislação para a execução do serviço.

n) Prestação de Contas e Esclarecimentos: A Contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação ao Gestor/Fiscal da Ata de Registro de Preços para acompanhamento da execução contratual, tais como:

i. Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota do Contratante;

ii. Apresentar ao Gestor/Fiscal da Ata de Registro de Preços as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, sendo de responsabilidade da Contratada seu descarte, observadas as disposições ambientais vigentes.

4.3. Condições Mínimas Exigidas para Execução dos Serviços

a) Localização das Instalações Físicas: A localização das instalações físicas da Contratada não poderá distar mais de 40 km (quarenta quilômetros) da Sede do Contratante, com endereço na Rua Sagrada Família, nº 533, Centro, Monte Belo do Sul/RS. Esta distância deverá ser comprovada através da ferramenta Rotas do site Google Maps, independentemente do trajeto.

b) Responsabilidade por Danos e Furto: A Contratada deverá, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços e durante seu prazo de execução, arcar com a responsabilidade em relação a roubo, furto e demais danos aos veículos que estiverem sob sua custódia.

c) Estrutura e Qualificação: Possuir instalações físicas próprias com equipamentos, ferramentas e técnicos especializados para execução dos serviços contratados.

d) Ônus da Contratada: Arcar com os ônus decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou produtos utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo Contratante.

e) Integridade e Segurança dos Veículos: Adotar todos os procedimentos necessários para preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda.



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

f) Representante/Preposto: Designar formalmente e manter um representante ou preposto, a fim de prestar esclarecimentos e atender às solicitações que surgirem durante a execução do contrato.

g) Operacionalidade: Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de materiais e prestação de serviços.

h) Fiel Execução: Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe forem confiados, em observância às normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações do Gestor/Fiscal da Ata de Registro de Preços.

i) Padrões de Qualidade: Prestar os serviços objeto do presente Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios recomendados pela montadora, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pelo Gestor/Fiscal da Ata de Registro de Preços, quer em razão do material, quer da mão de obra.

j) Informações Técnicas: Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pelo Contratante sobre os serviços executados.

k) Equipamentos de Segurança (EPIs): Fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança (EPIs) que se fizerem necessários para execução dos serviços, e fiscalizar o seu uso.

l) Manutenção de Ativos: Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados, conservar e guardar com extrema responsabilidade e cuidado os veículos do Contratante em sua oficina durante a prestação de serviços.

m) Responsabilidade por Danos: Informar ao Contratante quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens e responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do Contratante ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

n) Normas Técnicas: Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante.

o) Legislação de Segurança e Saúde no Trabalho: Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

p) Legislação Ambiental: Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

q) Responsabilidade por Danos Materiais: Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto aos bens do Contratante ou a terceiros, quando comprovada sua responsabilidade.

r) Comunicação com Gestor/Fiscal: Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato deverá ser tratado e negociado com o Gestor ou Fiscal da Ata de Registro de Preços.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 037/2025, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Monte Belo do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o décimo dia útil após a prestação do objeto estabelecido no presente edital, mediante apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, devidamente visada/aceita pela fiscalização, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. A formalização se dará através do Sistema de Registro de Preços, conforme disposto no Art. 78, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 14/2025.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro estudo da Secretaria Municipais, segue os quantitativos abaixo, bem como o valor referência:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni R\$	Total R\$
1	7978 - SERVIÇO DE MECÂNICA ESPECIALIZADA PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, E MECÂNICA METALÚRGICA ESTRUTURAL (COMPREENDENDO SOLDA, TORNO, FRESA E SEUS MATERIAIS UTILIZADOS).	H	500	171,9333	85.966,65
2	8131 - SERVIÇO DE MECÂNICA ESPECIALIZADA PARA VEÍCULOS MÉDIOS (SPRINTER E AMBULÂNCIA), E MECÂNICA METALÚRGICA ESTRUTURAL (COMPREENDENDO SOLDA, TORNO, FRESA E SEUS MATERIAIS UTILIZADOS)	H	250	169,7429	42.435,73
3	7986 - SERVIÇO DE MECÂNICA ESPECIALIZADA PARA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES), E MECÂNICA METALÚRGICA ESTRUTURAL (COMPREENDENDO SOLDA, TORNO, FRESA E SEUS MATERIAIS UTILIZADOS).	H	500	165,6500	82.825,00
4	7987 - SERVIÇO DE MECÂNICA ESPECIALIZADA PARA MÁQUINAS PESADAS, E MECÂNICA METALÚRGICA ESTRUTURAL (COMPREENDENDO SOLDA, TORNO, FRESA E SEUS MATERIAIS UTILIZADOS). VEÍCULOS PESADOS	H	600	175,9889	105.593,34



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5	7985 - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS LEVES (TROCA DE LÂMPADAS, SINALIZAÇÃO, MOTOR DE PARTIDA, ALTERNADOR E AFINS).	H	200	144,3200	28.864,00
6	8010 - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA PARA VEÍCULOS MÉDIOS EXEMPLO SPRINTER E AMBULÂNCIA. (TROCA DE LÂMPADAS, SINALIZAÇÃO, MOTOR DE PARTIDA, ALTERNADOR E AFINS).	H	100	158,3200	15.832,00
7	7988 - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA PARA VEÍCULOS PESADOS (TROCA DE LÂMPADAS, SINALIZAÇÃO, MOTOR DE PARTIDA, ALTERNADOR E AFINS).	H	150	180,9800	27.147,00
8	7989 - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA PARA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS (TROCA DE LÂMPADAS, SINALIZAÇÃO, MOTOR DE PARTIDA, ALTERNADOR E AFINS).	H	150	200,9800	30.147,00
9	7980 - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E FUNILARIA/PINTURA PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS LEVES.	H	250	137	34.250,00
10	8004 - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E FUNILARIA/PINTURA PARA VEÍCULOS MÉDIOS. EXEMPLO (SPRINTER E AMBULÂNCIA).	H	150	139,5000	20.925,00
11	8011 - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E FUNILARIA/PINTURA PARA VEÍCULOS PESADOS	H	150	163	24.450,00
12	17406 - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E FUNILARIA/PINTURA PARA MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	H	150	133	19.950,00

RELAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS que fazem parte da frota Municipal, até a data da publicação deste edital:

Placa	Marca	Modelo	Combustível	Ano de Fabricação	Ano do Modelo
IWY5397	Fiat	Doblô Essence	Gasolina	2015	2016
IWP3177	Mercedes Benz	Sprinter 311 CDI Street/415 CDI	Diesel S10	2014	2014
IYP3204	Ford	KA SE 1.0 HA	Gasolina	2018	2018
IWY3242	Fiat	Doblô Essence	Gasolina	2015	2016
JBH2B31	Chevrolet	Spin 1.8 AT Premier	Gasolina	2022	2022
JBW1H69	Chevrolet	Spin 1.8 AT Premier	Gasolina	2024	2024
IYO3998	Chevrolet	Spin 1.8 AT Premier	Gasolina	2018	2018
JBU9G09	Mercedes Benz	Mercedes Benz 416 TAKO	Diesel S10	2022	2022
JBV7I46	Peugeot	Peugeot 208 GRF 1.6	Gasolina	2024	2024
JBV5D22	Fiat	Mobi Like	Gasolina	2024	2024
JAV6C92	Honda	NXR 160 BROS ESD	Gasolina	2021	2021
IWW2199	Fiat	Strada Working CD	Gasolina	2015	2016
JAC6F97	Volkswagen	Saveiro TL	Gasolina	2020	2020
IVM9841	Chevrolet	Classic LS	Gasolina	2014	2014
IZC2G04	Volkswagen	9.170 DRC 4x2	Diesel	2018	2019



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IVR5766	Mercedes Benz	Atron 2729K/36	Diesel	2014	2014
IUQ7268	Ford	Cargo 1723	Diesel	2013	2013
IFA8344	Mercedes Benz	MB 1313	Diesel	1978	1978
IDS3721	Volvo	N10 Turbo II	Diesel	1988	1989
	Case	Motoniveladora Case 845B	Diesel	2014	2014
	Fiatallis	Pá Carregadeira FR 12B	Diesel	1994	1994
	Volvo	Motoniveladora Volvo Champion 710A	Diesel	2000	2000
	Caterpillar	Motoniveladora Caterpillar 120B	Diesel	1975	1975
	Dynapac	Rolo Compactador CA25D	Diesel	2021	2021
	Stihl	Roçadeira Costal FS 160	Gasolina	2021	2021
	Husqvarna	Trator cortador de grama LTH1842	Gasolina	2017	2017
	Case	Mini Pá Carregadeira SR250B	Diesel	2021	2021
	Manitou	Retroescavadeira MBL-X-900	Diesel S10	2022	2022
	XCMG	Pá Carregadeira LW300KV	Diesel S10	2024	2024
	Komatsu	Escavadeira Hidráulica PC 160LC 7B	Diesel	2007	2007
	Randon	Retroescavadeira RD 406 4x4	Diesel	2018	2018
	JCB	Mini Escavadeira 8026 CST TIER3	Diesel	2018	2018
	Liugong	Escavadeira Hidráulica 915E	Diesel	2019	2019
	New Holland	Motoniveladora RB170BMQ	Diesel S10	2022	2022
	Liugong	Escavadeira Hidráulica	Diesel S10	2022	2022
	John Deere	Trator Agrícola 5600	Diesel	2000	2000
	Agrale	Trator Agrícola 5075.4	Diesel	2008	2008

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 042/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Monte Belo do Sul/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Órgão..... 6 SEC MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade..... 2 FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.606.1006.2091.000 MANUTENÇÃO PARQUE DE MAQUINAS 501 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.3.90.39.19.00.00.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS **696**



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.3.3.90.39.17.00.00.00 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS **611**

3.3.3.90.30.39.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS **604**

Monte Belo do Sul/RS, 01 de julho de 2025.

Olavo Moreira Consi
Secretário Municipal de Obras e Viação



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos..... de 202....., nas dependências da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, sito na Rua Sagrada Família, 533, Centro, nesta cidade, CEP: 95.718-000, o órgão gerenciador – Secretaria da Administração Municipal, em face a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, homologada em, e publicada na Imprensa Oficial do Município, em, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas participantes da licitação, por item, observadas as condições do Edital, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

Fornecedor:, com sede na Rua, CNPJ:....., representada nesse ato, por seu representante legal, Sr., portador da cédula de identidade RG nºe CPF nº

1 – OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços do seguinte objeto: **Contratação de empresa especializada para manutenção de veículos e máquinas da frota do Município de Monte Belo do Sul – RS, incluindo fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha** especificados no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025**, ofertados no certame licitatório.

2 – VALIDADE

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

2.2 Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

3 – FORNECIMENTO

3.1 Para que seja feito o fornecimento dos serviços registrados nessa Ata serão celebrados Termos Obrigacionais (Nota de empenho) específicos com as empresas.

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |
E-mail: licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.2 Para o fornecimento dos produtos registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

4 – PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados conforme demonstrativo abaixo:

Item: 01	Valor:
	R\$

5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pela própria Secretaria competente, por escrito, mediante envio da Nota de Empenho, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente.

5.2 A nota de empenho será enviada via e-mail, devendo ser confirmado o seu recebimento, assinada pelo fornecedor e devolução de uma via ou eletronicamente respondido.

5.3 O atendimento a chamados em caso de pane deverá ser efetuado em até 1 (uma) hora a partir da notificação da Administração.

5.4 Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta e, no mínimo, em dias úteis das 7h30 às 17h, e excepcionalmente aos finais de semana e feriados, conforme necessidade e eventuais emergências do Município.

5.5 A Contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da entrada do veículo/máquina em seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Gestor/Fiscal da Ata de Registro de Preços.

5.6 O prazo limite para os serviços serem executados pela Contratada nos veículos do Contratante será de 05 (cinco) dias úteis a partir da aprovação do orçamento pelo Gestor/Fiscal da Ata de Registro de Preços, salvo justificativa prévia por parte da Contratada e aceitação pela Contratante.

5.7 Verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a Contratada deverá refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o que for necessário, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis mediante justificativas e concordância do Contratante.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.8 A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5.9 Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) objeto (s), desde que obedecidas às condições da Nota de Empenho e cláusulas do edital de Pregão Eletrônico, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.10 O pagamento será efetuado até o décimo dia útil após a prestação do objeto estabelecido no presente edital, mediante apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, devidamente visada/aceita pela fiscalização, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços.

6 – DO CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

6.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.3 Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores ao preço praticado no mercado, a Administração deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

6.4 Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo o Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

6.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

6.6 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde de que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

7.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

7.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

8 – PENALIDADES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento equivalente;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9 – FISCALIZAÇÃO

9.1 Cabe aos servidores fiscalização da prestação de serviços, conforme a Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal De Saúde, GESTORA: Sra. Viviane Ceriotti, Fiscal: Sra. Deise Michele Tichota Streit, Secretaria Municipal De Educação E Desporto, GESTOR: Sra. Tania Maria Vivan Razador; Fiscal: Sra. Janice Marta Stringhini, Secretaria Municipal De Cultura E Turismo: GESTOR: Sr. Alvaro Manzoni, FISCAL: Sra. Leticia Fantin, Secretaria Municipal De Assistência Social, GESTOR: Sra. Marinez Berselli Zhanchet, Fiscal: Sra. Clarice Rafaelly Alves De Matos Bertoldi, Secretaria Municipal De Administração, GESTOR: Sra. Michele Mariuzza, Sr. Leonardo Dilda Panizzi, Secretaria Municipal Da Fazenda: GESTOR: Sr. Douglas Cettolin, Fiscal: Sr. Juliano Navarini, Secretaria Municipal De Obras E Viação: GESTOR: Sr. Olavo Moreira Consi, Fiscal: Sr. Ademir Ferronato, Secretaria Municipal De Agricultura E Meio Ambiente: GESTOR: Sr. Silvio Cesca, Fiscal: Sra. Morgana Fantin, que fará o recebimento, proceder a fiscalização rotineira dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas nas propostas e demais especificações.

9.2 Os fiscais estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o serviço/material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.3 As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser comunicadas a Administração, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

9.4 A Administração promoverá ampla pesquisa de mercado, a fim de comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

9.5 A Administração competirá, na imprensa oficial, dos preços registrados.

10 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº10.406/2002)

10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

10.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado a Secretaria da Administração, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

11 – FORO

11.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves-RS, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as eventuais questões dele decorrentes.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros abaixo especificados.

Monte Belo do Sul,de de 202....

CIBELE GUGLIELMI
Pregoeira

JORGE BENVENUTTI
Prefeito Municipal

Séfora Ester Freschi
Assessora Jurídica de Licitações
OAB/RS 95.698

FORNECEDOR



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 63, I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025**

Declaro, sob as penas da Lei, que a Empresa (Nome da empresa) CNPJ (n.º do CNPJ), sediada (endereço completo), **cumpe os requisitos para a habilitação, e que a proposta apresentada está em conformidade a com as exigências do edital**, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, nos termos do Art. 63, I, da Lei 14.133/2021.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

CPF:

Cargo:



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 63, IV

Declaro, sob as penas da Lei, que a Empresa (Nome da empresa) CNPJ (n.º do CNPJ), sediada (endereço completo), cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Art. 63, IV, da Lei 14.133/2021.

Ou se for o caso:

A empresa [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], com sede à [...], neste ato representada pelo [...], declara, para fins do disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que possui menos de 100 (cem) empregados, estando, portanto, desobrigada ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

CPF:

Cargo:



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO BENEFICIÁRIO DA LEI 123/2006

Declaramos para os devidos e necessários fins, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2025, que somos enquadrados na condição de _____ (preencher o enquadramento conforme Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Local e data.

Razão social da empresa, nome completo e assinatura (s) dos (s) representante (s) legal (is)

Assinatura do Contador da Empresa



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 4º, §2º DA LEI 14.133/2.021

Declaro, sob as penas da Lei, que a Empresa (Nome da empresa) CNPJ (n.º do CNPJ), sediada (endereço completo), observa o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 4º, §2º da Lei 14.133/2.021

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

CPF:

Cargo:



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 63, §1º DA LEI 14.133/2.021

Declaro, sob as penas da Lei, que a Empresa (Nome da empresa) CNPJ (n.º do CNPJ), sediada (endereço completo), de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do Art. 63, §1º DA LEI 14.133/2.021.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

CPF:

Cargo:



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VIII – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º CONSTITUIÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2025, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

CPF:

Cargo:



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IX
MODELO ORÇAMENTO PRÉVIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº

Veículo/máquina: _____

Data: _____

Empresa: _____

Horas:	Quantidade:
Peças:	Valor R\$:
Diagnóstico:	

Assinatura/CPF responsável empresa

Orçamento Aprovado ()SIM () NÃO. Justificativa:

Assinatura Gestor/Fiscal ARP
Monte Belo do Sul, data.

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |
E-mail: licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74